

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) AO		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinator:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	11/03/2026 14:36:32	Data da assinatura:	11/03/2026 14:37:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE INDICAÇÃO
11/03/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) AOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica concedida isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos veículos automotores utilizados exclusivamente na prestação de serviços de transporte escolar no Estado do Ceará.

§1º A isenção de que trata esta proposição será concedida a 1 (um) veículo por permissionário ou autorizado, devidamente cadastrado como transporte escolar junto ao órgão municipal competente para a prestação do serviço de transporte escolar.

§2º Para fins de concessão do benefício, o veículo deverá:

- I – estar devidamente registrado no órgão de trânsito competente;
- II – possuir autorização ou permissão para a prestação do serviço de transporte escolar emitida pelo município onde exerce a atividade;
- III – estar identificado e adaptado conforme as normas do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 2º A isenção prevista nesta proposição somente será concedida enquanto o veículo estiver vinculado à atividade de transporte escolar.

Parágrafo único. Em caso de descaracterização do uso do veículo para transporte escolar, o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta proposição no que couber, especialmente quanto aos procedimentos de comprovação da atividade e manutenção do benefício fiscal.

Art. 4º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos veículos utilizados no transporte escolar no Estado do Ceará, reconhecendo a relevância social e educacional desempenhada por esses profissionais.

Isso porque os transportadores escolares atuam como importantes parceiros do poder público na concretização do direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, especialmente nos municípios do interior e áreas rurais do Estado.

Importa destacar que o constituinte não se preocupou apenas com a mera oferta do ensino obrigatório e gratuito, mas, indo além, também demonstrou preocupação com o acesso e a permanência do educando na escola, em conformidade com o art. 208, VII da Constituição Federal de 1988, o qual prevê como dever do Estado efetivar o atendimento ao educando, inclusive por meio de transporte.

Por outro lado, grande parte desses profissionais atua de forma autônoma ou como microempreendedor, arcando com elevados custos operacionais, tais como manutenção veicular, combustível, seguros, adequações exigidas pela legislação de trânsito e demais encargos necessários à prestação segura do serviço. Nesse contexto, o pagamento anual do IPVA representa uma significativa despesa para a categoria.

Vale destacar que, ainda, que durante o período da pandemia de COVID-19, o Estado do Ceará reconheceu a importância desses profissionais ao conceder isenção temporária do IPVA aos veículos de transporte escolar, diante da paralisação das atividades educacionais. Tal iniciativa demonstrou sensibilidade do poder público com a realidade enfrentada pela categoria.

Dessa forma, a presente proposição busca transformar esse reconhecimento em uma política pública permanente de apoio aos transportadores escolares, contribuindo para a redução de custos da atividade e incentivando a manutenção de um serviço regular, seguro e acessível para estudantes cearenses.

A medida também possui importante impacto social, pois fortalece a cadeia de serviços vinculada ao transporte escolar e beneficia diretamente milhares de famílias que dependem desse serviço para garantir o acesso de seus filhos à escola.

Por fim, a proposta estabelece critérios objetivos para a concessão da isenção, limitando o benefício a um veículo por permissionário e exigindo o devido cadastramento e autorização junto aos órgãos competentes, garantindo assim a correta destinação do incentivo fiscal.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)